



**PROCESSO Nº 9.089/2020-PMM.**

**MODALIDADE:** Tomada de Preços nº 31/2020-CEL/SEVOP/PMM.

**TIPO:** Menor Preço Global.

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma e ampliação da EMEF Rui Barbosa, localizada na Avenida Brasil nº 163, Vila Murumuru, zona rural do município de Marabá/PA.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**RECURSOS:** Erários federal (Salário Educação) e municipal.

**PARECER Nº 635/2020 – CONGEM**

## 1 INTRODUÇÃO

Vieram para análise os autos do **Processo nº 9.089/2020-PMM**, na modalidade **Tomada de Preços nº 31/2020-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço Global**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, cujo objeto é a *contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma e ampliação da EMEF Rui Barbosa, localizada na Avenida Brasil nº 163, Vila Murumuru, zona rural do município de Marabá/PA.*, sendo instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP) conforme especificações constantes no edital e seus anexos e demais documentos técnicos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do certame foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, da Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da engenharia, da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação com 1.886 (mil, oitocentas e oitenta e seis) laudas, reunidas em 07 (sete) volumes.



Cumpre-nos a ressalva que há um equívoco na paginação processual do Volume I, a partir da folha nº 162 (cento e sessenta e dois), uma vez que a lauda seguinte é de nº 166 (cento e sessenta e seis), representando um interstício de 03 (três) páginas não constantes no processo; verifica-se ainda, que entre as páginas 223 (duzentos e vinte e dois) e 225 (duzentos e vinte e cinco) há 01 (uma) folha sem numeração.

No entanto, considerando o trâmite processual avançado a partir de tais e a fim de que não seja alterada a referência numérica utilizada até este momento, deixamos consignado no presente parecer as três laudas ausentes e recomendamos a numeração da página correspondente à folha 224 (duzentos e vinte e quatro), a qual se refere à publicação do aviso de suspensão do certame.

Passemos à análise.

## 2 DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

Quanto à fase interna do **Processo Administrativo nº 9.089/2020-PMM**, atestamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, estando o processo devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, de acordo com os itens expostos a seguir.

### 2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

Constam nos autos o Ofício nº 346/2020-GS/SEMED (fl. 02), subscrito pela Secretária Municipal de Educação Sra. Marilza de Oliveira Leite, requisitando ao Secretário Municipal de Planejamento (SEPLAN) a ratificação da existência de crédito orçamentário para a solicitação da despesa em questão, bem como o Ofício nº 347/2020-GS/SEMED solicitando ao presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP) a instauração de processo licitatório na modalidade Tomada de Preços (fls. 03-06). Nesta esteira, faz parte do bojo processual o Termo de Autorização para abertura do processo licitatório para execução do objeto (fl. 11).

Foram apresentadas Justificativas Técnicas, nas quais a Secretária de Educação expõe a necessidade do objeto visando realizar a ampliação e melhorias na infraestrutura da EMEF em



comento, com intuito de ofertar mais conforto aos alunos, tendo em vista o estado da escola por conta dos fatores climáticos e pela utilização por longos anos sem receber uma reforma ampla e relevante, o que acaba por comprometer o bem-estar dos alunos e professores. Além disso, pontuou que a rede escolar de ensino merece destaque nas políticas públicas destinadas a assegurar o acesso e a permanência do educando na escola com dignidade (fl. 07 e 40). **Cumpre-nos a ressalva que o documento à fl. 40 encontra-se apócrifo, ao que recomendamos sejam tomadas as providências cabíveis, para fins de regularidade processual.**

Verifica-se a juntada aos autos de Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 09-10), na qual a titular da SEMED informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal como parte do processo de desenvolvimento da cidade, estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2018-2021.

**Não vislumbramos nos autos o Termo de Compromisso e Responsabilidade, designando servidor para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto referente ao processo em análise. Recomendamos, então, a juntada de tal para fins de atendimento ao disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.**

Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição de servidor(es) constante(s) no(s) Termo(s) de Compromisso e Responsabilidade no decorrer do processo, deverá ser providenciado novo documento, a ser devidamente assinado pelo(s) servidor(es) designado(s) para tais funções.

## 2.2 Da Documentação Técnica

Foi apresentado Memorial Descritivo/Termo de Referência (fls. 12-38) no qual foram pormenorizados materiais, equipamentos, especificações técnicas, infraestrutura e macroestrutura e demais condições necessárias à execução do objeto do certame ora em análise.

*In casu*, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado e aferição da vantajosidade, a Pesquisa Preliminar de Preços utilizou como referência os valores fixados por planilhas de órgãos oficiais competentes, reconhecidamente instituições sérias e de consagrada utilização no âmbito da construção civil, tais como tabela **SINAPI** (aferida pela Caixa Econômica Federal e que tem seus dados tratados pelo IBGE), dados da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas do Pará – **SEDOP**, e dados do sistema de orçamentos da Secretaria de Estado de Obras de Sergipe – **ORSE**, além de precificação feita pela Composição do Preço Unitário – **CPU** para itens não mensurados pelos órgãos citados.



Os dados foram postados na Planilha Orçamentária (fls. 41-43 e fls. 217-219, vol. I), visada pela autoridade municipal, a partir da qual foi elaborada a Planilha de Quantidades e Preços anexa ao edital retificado (fls. 300-303, vol. I), indicando os itens, seus preços unitários, unidades, quantidades e valores totais por item, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R\$ 264.693,50** (duzentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20200624004 (fl. 80).

Constam do bojo processual Memória de Cálculo (fls. 44-55), Planilha de Preço Unitário dos Serviços (fls. 56-57), Projeto Básico de Engenharia (fls. 60-62), bem como Planilha de Composição dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI (fl. 58), sendo esta equacionada em 28,82% (vinte e oito inteiros e oitenta e dois centésimos por cento).

Ainda neste sentido, consta nos autos Cronograma Físico-Financeiro (fls. 59 e 220, vol. I), o qual demonstra que os pagamentos efetuados pela Administração Pública à futura contratada para execução do objeto deverão ser feitos no decorrer de 05 (cinco) meses de serviços.

Juntadas aos autos cópias das Leis 17.767/2017 (fls. 66-68) e 17.761/2017 (fls. 63-65), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria 306/2019-GP, que nomeia a Sra. Marilza de Oliveira Leite como Secretária Municipal de Educação (fl. 69); e, das Portarias 1.582/2019-GP e 714/2020-GP, que designam os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 82-83 e 146-147).

Assim, temos que a documentação técnica define bem o objeto e suas especificações, justifica seu valor estimado, bem como contempla os requisitos legais em conformidade com a Lei das Licitações.

### 2.3 Da Dotação Orçamentária

Verificamos a juntada ao bojo processual de Declaração subscrita pela titular da SEMED (fl. 08), na condição de ordenador de despesas do órgão solicitante, afirmando que tal objeto não constituirá dispêndio sem previsão no orçamento de 2020, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Neste sentido, observamos nos autos o extrato das dotações destinadas à Secretaria Municipal de Educação para o ano de 2020 (fls. 71-78) e o Parecer Orçamentário nº 413/2020/SEPLAN (fl. 81), este referente ao exercício financeiro 2020, informando a existência de crédito orçamentário e indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:



100901.12.361.0065.1.003 – Construção Ampliação e Reforma de UE – Zona Rural – Ensino Fundamental;  
Elemento de Despesa:  
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

## 2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital (fls. 86-101, vol. I) e do contrato (fls. 128-133, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 14/07/2020 através do Parecer/2020-PROGEM (fls. 138-141, 142-145/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito. **Recomendou, entretanto, a juntada do Termo de Compromisso e Responsabilidade aos autos.**

A Procuradoria foi requisitada a emitir nova análise por meio do Memorando nº 393/2020-CEL/SEVOP, no qual a Comissão Especial de Licitação solicitou a retificação do parecer jurídico exarado em 14/07/2020, em virtude de haver modificações na Planilha Orçamentária, conforme observado por um licitante que obteve o Instrumento Convocatório (fl. 277, vol. I).

Constatado o referido equívoco por parte da Administração e acostada nova Planilha Orçamentária, novo Cronograma Físico-Financeiro e nova minuta do edital, contrato e anexos aos autos, a PROGEM providenciou nova análise em 05/08/2020 (fls. 278-279, 280-281/cópia, vol. I), ratificando os demais posicionamentos anteriores, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

## 2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do certame em análise, bem como seus anexos (fls. 149-203, vol. I), consta datado de 17/07/2020, estando assinado digitalmente, com data da sessão para 04/08/2020.

Entretanto, por meio do Memorando nº 410/2020-CEL/SEVOP (fls. 215, vol. I) o Presidente da CEL/SEVOP solicitou ao Coordenador do Departamento de Engenharia/SEVOP análise da Planilha Orçamentária. Neste sentido, o Engenheiro Sr. Bruno Cunha Castanheira informou, através do Memorando nº 49/2020-SEVOP, que realizou nova análise da composição do item 6.7 e encaminhou nova Planilha Orçamentária e novo Cronograma Físico - Financeiro para continuação dos trâmites (fls. 216, vol. I).

Foi apresentado então um novo edital, sendo esse o definitivo (fls. 283-333, vol. I), estando devidamente datado de 05/08/2020, assinado (digitalmente), dispondo a data de **abertura da sessão**



Pública para dia 25 de Agosto de 2020, às 09h (horário local), na sala da Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP/PMM, na Secretaria de Viação e Obras Públicas do município de Marabá/PA.

Cumpre-nos a ressalva que o referido instrumento convocatório não se encontra assinado fisicamente tampouco rubricado pela autoridade que o expediu, em desalinho ao disposto no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993<sup>1</sup>, o que recomendamos seja sanado para fins de regularidade processual.

### 3 DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, essa etapa da licitação submete-se principalmente a procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente.

No que concerne à fase externa da **Tomada de Preços nº 31/2020–CEL/SEVOP/PMM**, verificamos que foram atendidas as exigências legais preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão de julgamento procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

#### 3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório (edital) para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A administração municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as folhas no Volume I)
Diário Oficial dos Municípios do Pará – FAMEP nº 2531	17/07/2020	04/08/2020	Aviso de Licitação (fl. 204)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.284	17/07/2020	04/08/2020	Aviso de Licitação (fl. 205)
Jornal Amazônia	17/07/2020	04/08/2020	Aviso de Licitação (fl. 206)
Diário Oficial da União nº 136	17/07/2020	04/08/2020	Aviso de Licitação (fl. 207)
Sistema GEO-OBRS TCM/PA	-	04/08/2020	Aviso de Licitação (fls. 209-210)
Portal da Transparência PMM/PA	-	04/08/2020	Aviso de Licitação (fls. 211-213)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.296	-	-	Aviso de Suspensão de Licitação (fl. 221)

<sup>1</sup> § 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.



MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as folhas no Volume I)
Diário Oficial da União nº 145	-	-	Aviso de Suspensão de Licitação (fl. 222)
Jornal Amazônia	-	-	Aviso de Suspensão de Licitação (fl. 223)
Diário Oficial dos Municípios do Pará – FAMEP nº 2541	-	-	Aviso de Suspensão de Licitação (fl. 224)
Diário Oficial dos Municípios do Pará – FAMEP nº 2546	07/08/2020	25/08/2020	Aviso de Licitação (fl. 334)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.304	07/08/2020	25/08/2020	Aviso de Licitação (fl. 335)
Jornal Amazônia	07/08/2020	25/08/2020	Aviso de Licitação (fl. 336)
Diário Oficial da União nº 151	07/08/2020	25/08/2020	Aviso de Licitação (fl. 337)
Sistema GEO-OBRS TCM/PA	-	25/08/2020	Aviso de Licitação (fls. 340-341)
Portal da Transparência PMM/PA	-	25/08/2020	Aviso de Licitação (fls. 342-344)

**Tabela 1** - Resumo das publicações do instrumento convocatório referente à Tomada de Preços nº 31/2020-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 9.089/2020-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao intervalo mínimo de 15 (quinze) dias de prazo contados desde a data da divulgação do edital nos meios oficiais até data da realização do certame, atendendo ao disposto no art. 21, §2º, III e §3º da Lei nº 8.666/1993.

Observamos e-mail encaminhado pela empresa PEDRO AUGUSTO BERRIEL DE MENDONÇA solicitando revisão do item 6.7 e SEDOP 141336 (Forro em Lambri de PVC).

Nesse sentido, o Engenheiro Civil Sr. Bruno Cunha Castanheira informou que após análise da composição do referido item constatou-se a ausência da estrutura de sustentação do forro, o que ensejaria a alteração do mesmo, do valor da planilha orçamentária e do cronograma físico-financeiro (fl. 214, vol. I).

No dia 28/07/2020, o Presidente da CEL/SEVOP encaminhou o Memorando nº 410/2020-CEL/SEVOP/PMM ao Coordenador do Departamento de Engenharia, Sr. Bruno Castanheira, o qual se reportou através do Memorando nº 049/2020-SEVOP, informando que “... conforme análise da composição do item 6.7 da planilha orçamentária, verificou-se que a mesma não contemplava a estrutura de fixação do forro em PVC”. Confirmou ainda o envio da Planilha Orçamentária ajustada e Cronograma Físico-Financeiro para prosseguimento do feito (fls. 216-220, vol. I).

Verifica-se nos autos do processo em análise formulários de solicitação de retirada do edital e cópias de e-mails recebidos solicitando o instrumento convocatório, com as respectivas respostas enviadas pela CEL/SEVOP corroborando, desta feita, à publicidade do certame (fls. 348-401, vol. II).

### 3.2 Da 1ª Sessão Pública - Abertura

No dia **25/08/2020**, às 09h, foi realizada a sessão pública do certame, conforme Ata de Abertura (fls. 1.533-1.535, vol. V), reunindo-se a Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP para



abertura dos envelopes referentes às propostas e habilitação de empresas interessadas na Tomada de Preços nº 31/2020–CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma e ampliação da EMEF Rui Barbosa, localizada na Avenida Brasil nº 163, Vila Murumuru, zona rural do município de Marabá/PA.

A Comissão registrou o comparecimento de 11 (onze) empresas, quais sejam: **1) OURO NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ 29.621.201/0001-98; **2) GALVÃO E SILVESTRE ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 28.926.233/0001-39; **3) MD SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 19.969.637/0001-19; **4) G A CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ 26.856.166/0001-06; **5) FORMENTINI E MOTA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 14.254.641/0001-87; **6) A AMANCIO NETO EIRELI**, CNPJ 83.858.456/0001-14; **7) DAT ENGENHARIA EIRELI - EPP**, CNPJ 28.165.276/0001-49; **8) J M P BARBOSA COMÉRCIO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ 33.544.457/0001-16; **9) EDMUNDO DOS SANTOS CUNHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ 31.319.983/0001-57; **10) A H R CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA- EPP**, CNPJ 20.296.020/0001-03; **11) C F S LOPES SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ 29.527.610/0001-20.

Foi realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para o CNPJ das empresas e para o CPF dos sócios majoritários, bem como a verificação ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas - CMEP, conforme previsto no edital, não sendo encontrada restrição que inabilitasse qualquer licitante.

Verificou-se que as empresas cumpriram as exigências devidas e tiveram seus representantes devidamente credenciados.

Todas as licitantes apresentaram as declarações e documentos exigidos no item 11.3 do edital para participação na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, podendo, desta feita, usufruírem dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal nº 09/2017.

Prosseguiu-se o certame com a solicitação da CEL às licitantes quanto à apresentação de seus envelopes de Habilitação, dos quais foi constatada a inviolabilidade, passando-se à conferência da documentação, com a verificação da autenticidade de tais nos respectivos sites.

Ato contínuo, o presidente da sessão abriu espaço para que as licitantes apresentassem questionamentos quanto à documentação apresentada, o que ocorreu em desfavor das empresas G A CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E ENGENHARIA EIRELI; FORMENTINI E MOTA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA; J M P BARBOSA COMERCIO SERVIÇOS E



EMPREENDIMIENTOS EIRELI; EDMUNDO DOS SANTOS CUNHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; e, A H R CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Foi informado que a sessão seria suspensa para análise dos documentos de habilitação, autenticação das certidões e análise dos questionamentos apresentados, informando ainda que o resultado da habilitação seria enviado por e-mail, momento em que seriam abertos os prazos recursais.

### 3.3 Da 2ª Sessão Pública - Habilitação

No dia **26/07/2020**, às 15:30h, os membros da CEL/SEVOP/PMM realizaram a sessão de julgamento do certame, nos termos consignados na Ata de Julgamento (fls. 1.536-1.537, vol. V).

Iniciada a sessão, a Comissão passou a analisar cada uma das alegações apontadas pelos concorrentes na sessão do dia 25/08/2020, e informou o seguinte:

- A licitante G A CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E ENGENHARIA EIRELI foi declarada **inabilitada** por não atender ao exigido no edital em seu item 13.1.VIII e IX;
- A licitante J M P BARBOSA COMÉRCIO SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS EIRELI foi declarada **inabilitada** por não atender ao exigido no edital em seus itens 13.1."d", III e 13.1."c",I.1.2;
- A licitante EDMUNDO DOS SANTOS CUNHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI foi declarada **inabilitada** por não atender ao exigido no edital em seus itens 13.1. "b". IV; 13.1"d", III-b; 13.1. "d".VI."a"; 13.1."c".II;
- A licitante A H R CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA foi declarada **inabilitada** por não atender ao exigido no edital em seu item 13.1."d".III-b.

As empresas OURO NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, FORMENTINI E MOTA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA, GALVÃO E SILVESTRE ENGENHARIA LTDA, MD SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA, A AMANCIO NETO EIRELI, DAT ENGENHARIA EIRELI – EPP e C F S LOPES SERVIÇOS EIRELI foram declaradas **habilitadas**, por apresentarem os documentos conforme o instrumento convocatório.

Ao fim da sessão, foi informado que o resultado do julgamento da fase de habilitação seria enviado por e-mail a todos os participantes da licitação, momento em que seria aberto o prazo recursal de cinco dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao recebimento do resultado.

Consta dos autos cópia de e-mail enviado pela CEL/SEVOP às participantes do certame em 26/08/2020 (fls. 1.538-1.539, vol. V), encaminhando em anexo o resultado do julgamento e a informação de abertura do prazo recursal, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.



### 3.4 Da 3ª Sessão Pública – Propostas Comerciais

No dia **15/09/2020**, às 14h, os membros da CEL/SEVOP/PMM realizaram a sessão de julgamento do certame, nos termos consignados na Ata da 2ª Sessão (fls. 1.872-1.873, vol. VII).

Iniciada a sessão, a Comissão esclareceu que não houve alteração do resultado quanto a fase de habilitação, registrando o comparecimento das empresas GALVÃO E SILVESTRE ENGENHARIA LTDA e e MD SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA.

Ato seguinte, a comissão apresentou os envelopes contendo as propostas comerciais, dos quais foi constatada a inviolabilidade e passou-se à conferência de documentação, que resultou nos seguintes valores globais:

ORDEM	EMPRESA CONCORRENTE	VALOR (R\$)	REDUÇÃO %
1	<b>OURO NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI</b>	<b>200.425,75</b>	<b>24,28</b>
2	A AMANCIO NETO EIRELI	216.242,58	18,30
3	DAT ENGENHARIA EIRELI - EPP	219.515,76	17,07
4	GALVÃO E SILVESTRE ENGENHARIA LTDA	219.736,11	16,98
5	FORMENTINI E MOTA SERV. DE CONSTR. E ENG. LTDA	224.632,70	15,13
6	MD SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA	247.198,80	6,61
7	C F S LOPES SERVIÇOS EIRELI	259.677,30	1,90

**Tabela 3** - Ordem de classificação das propostas habilitadas. Tomada de Preços nº 31/2020-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 9.089/2020-PMM. Menor Preço Global.

A comissão informou às licitantes que participaram na condição de ME/EPP que, caso fossem vencedoras, seria concedido o prazo para apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa nos termos da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 09/2017, conforme rege o item 10.4.2 do edital.

A sessão foi então suspensa e o presidente da Comissão informou aos representantes das empresas participantes que, conforme previsto em edital, após análise detalhada das propostas, seria divulgado a todos os participantes nos respectivos correios eletrônicos o resultado final desta licitação, momento em que seriam abertos os prazos recursais, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993. Não havendo recursos, o processo seria remetido a análise desta Controladoria.

### 3.5 Nota Técnica da SEVOP

A Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP deu continuidade ao procedimento licitatório com a análise técnica das propostas, consubstanciada na **Nota Técnica de Engenharia** (fls. 1.882-1.883, vol. VII), subscrita pelo servidor da SEVOP Eng. Alex Amoury Siqueira.

Na oportunidade, foram examinados aspectos como inconsistências na tabela de B.D.I., Tabela de Encargos Sociais, inconsistências nas Composições de Preços Unitários, utilização de mão



de obra com preços abaixo das convenções coletivas e Planilha Orçamentária, com fito no encontro de possíveis preços inexequíveis ou excessivos.

A metodologia empregada utilizou-se da equalização das propostas em planilha (fls. 1.874-1.881, vol. VII), bem como avaliação técnica da elaboração das propostas, inerente às boas práticas da Engenharia e às especificidades do edital, prezando, ademais, pelo Princípio da Razoabilidade.

A SEVOP ressaltou que a análise das propostas se deu na forma em que as mesmas foram classificadas em ordem crescente, sendo que não havendo qualquer dado ou fato que incorresse em impedimento da proposta ali cessaria a análise, a fim de evitar trabalho desnecessário.

Por ordem, a primeira colocada, a empresa OURO NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 29.621.201/0001-98, apresentou proposta de acordo com as cláusulas do edital.

Desta feita, após análise de todos os elementos apresentados, a engenharia da SEVOP constatou como satisfatória a proposta da empresa **OURO NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, recomendando sua aprovação por ser coerente e estar em conformidade com o instrumento convocatório.

### 3.6 Da 4ª Sessão – Ata de Julgamento

No dia **08/10/2020**, às 15h, os membros da CEL/SEVOP/PMM realizaram a sessão de julgamento do certame, nos termos consignados na Ata de Julgamento (fl. 1.884, vol. VII).

O Presidente da Comissão, de posse da Nota Técnica de Análise das Propostas Comerciais do Departamento de Engenharia da SEVOP, verificando que a proposta estava revestida de regularidades segundo as normas vigentes para encargos, impostos e orçamento, declarou vencedora a empresa **OURO NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** (CNPJ 29.621.201/0001-98), com o valor global de **R\$ 200.425,95** (duzentos mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos).

Outrossim, no encerramento da sessão foi informado que seriam aguardados os prazos para recursos e, estando tais exauridos, o processo seria encaminhado na íntegra à Controladoria Geral do Município – CONGEM, para análise e parecer.

Consta dos autos cópia de e-mail enviado pela CEL à participante do certame (fl. 1.885, vol. VII), na mesma data da sessão em comento, encaminhando em anexo o resultado do julgamento.

## 4 DA PROPOSTA VENCEDORA

Quanto à documentação apresentada pela empresa vencedora **OURO NORTE**



**CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, observou-se que foram atendidas as exigências editalícias quanto à documentação de **Credenciamento** (fls. 552-566, vol. II), **Habilitação** (fls. 1.310-1.409, vol. V) e **Proposta Comercial** (fls. 1.779-1.817, vol. VII).

Tal como observado anteriormente, o valor equalizado para a licitante vencedora foi de **R\$ 200.425,95** (duzentos mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos) sendo, portanto, inferior ao **valor estimado de R\$ R\$ 264.693,50** (duzentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).

Da análise numérica da proposta vencedora, temos que a diferença entre o valor estimado e o valor total arrematado pela proponente vencedora é de R\$ 64.267,55 (sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), representando uma economicidade de aproximadamente 24,27% (vinte e quatro inteiros e vinte e sete centésimos por cento) para a administração pública municipal.

Verifica-se a juntada aos autos de consultas ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP<sup>2</sup> da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 582-589, vol. II) e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para licitante vencedora e sócio majoritário (fl. 591, vol. II), não sendo encontrado pela CEL/SEVOP qualquer impedimento em nome da pessoa jurídica vencedora do certame.

Consta nos autos o Certificado de Registro Cadastral (CRC) da empresa vencedora junto à CEL/SEVOP referente à **OURO NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** (fls. 1.323, vol. V), datado de 13/01/2020 até 31/12/2020, corroborando com o que prega a Lei de Licitações quanto ao cadastro prévio da licitante na modalidade Tomada de Preços.

Alertamos para que seja observada a prestação da Garantia de Execução Contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor ofertado, antes da assinatura do contrato com a empresa declarada vencedora, em atendimento ao disposto na Cláusula 19 do Edital (fl. 297, vol. I) e Cláusula 12 da minuta do contrato (fl. 330, vol. I).

#### 4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos mesmos. *In casu*, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item “13.1-b” do Edital da Tomada de Preços nº 31/2020-CEL/SEVOP/PMM ora em análise (fl. 290, vol. I).

<sup>2</sup> Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tomando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>.



Avaliando a documentação apensada (fls. 1.328-1.329, 1.332-1.335, vol. V), restou comprovada, à época do certame, a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **OURO NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ 29.621.201/0001-98.

Quanto à ausência de comprovação da autenticidade das certidões supracitadas, esta Controladoria providenciou a juntada dos documentos pertinentes a tal, os quais seguem em anexo a este parecer.

Verifica-se que em virtude do lapso temporal entre a sessão e esta análise, a Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais (fl. 1.329, vol. V) e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (fl. 1.334, vol. V) tiveram sua validade expirada.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual, haja vista que algumas certidões perdem sua validade durante o trâmite processual.

#### 4.2 Da Análise Contábil

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o **Parecer de Análise Contábil nº 760/2020-DICONT/CONGEM**, realizado nas demonstrações contábeis da empresa **OURO NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** (CNPJ 29.621.201/0001-98), o qual atesta que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício de 2019, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

#### 4.3 Do Parecer de ENGENHARIA/CONGEM

Segue anexado a esta análise o **Parecer Técnico nº 113/2020 – Eng.º/CONGEM**, emitido em 19/10/2020 com 04 (quatro) laudas, resultado da avaliação na documentação técnica de engenharia atinente a proposta comercial, especificações, cronograma, B.D.I., CPU e outros parâmetros mais necessários. O setor atestou regularidade nos valores apresentados **OURO NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** em sua proposta comercial, por estarem dentro dos limites



previstos em Lei e em consonância com o instrumento convocatório, bem como julgou regular a documentação técnica analisada.

Recomendou, contudo, que ao longo do processo construtivo, seja juntada a A.R.T. de elaboração dos projetos básicos de arquitetura e detalhes construtivos de autoria e responsabilidade de registro, do órgão contratante; e da A.R.T. de execução do objeto contratual, que deverá ser providenciada, junto ao órgão de classe CREA-PA e de responsabilidade da empresa; fazendo incluir no textual todas as informações técnicas essenciais, com dados relevantes pertinentes ao objeto contratual e com valor significativo.

Por fim, o Setor de Engenharia da CONGEM opinou favoravelmente ao prosseguimento do Processo nº 9.089/2020-PMM, referente à Tomada de Preços nº 31/2020–CEL/SEVOP/PMM.

## 5 DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

## 6 DO PRAZO DE ENVIO AO SISTEMA GEO-OBRAS/TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao TCM/PA, atente-se às regras instituídas pela Resolução Administrativa nº 40/2017/TCM-PA, de que as publicações referentes a procedimentos licitatórios de obras e serviços públicos de engenharia – de qualquer valor – devem ser lançadas no GEO-OBRAS/TCM-PA.

## 7 CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) Seja providenciada a numeração processual pendente, nos termos do item 1;
- b) A assinatura da Secretária de Educação na Justificativa Técnica apresentada, conforme pontuamos no subitem 2.1 deste parecer;
- c) Juntada aos autos de Termo de Compromisso e Responsabilidade, conforme apontado nos subitens 2.1 e 2.4 desta análise;
- d) Sejam tomadas as providências pertinentes quanto ao edital, tal como observado no subitem 2.5 deste parecer;



- e) A observância da prestação da garantia contratual de 5% (cinco por cento) antes da celebração de contrato para execução do objeto, de acordo com o disposto no item 4 do presente parecer;
- f) Atenção aos apontamentos feitos pelo Setor de Engenharia desta Controladoria, por meio do Parecer Técnico nº 113/2020-Eng.º/CONGEM (o qual segue em anexo), nos termos do no referido documento e conforme citado no subitem 4.3 desta análise.

Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.1, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, desde que atendidas as recomendações em epígrafe, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 9.089/2020-PMM**, devendo dar-se continuidade à **Tomada de Preços nº 31/2020–CEL/SEVOP/PMM** para divulgação do resultado e formalização do contrato. Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e GEO-OBRAS/TCM-PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 30 de setembro de 2020.

**Karen de Castro Lima Dias**  
Matrícula nº 49.710

**Adielson Rafael Oliveira Marinho**  
Matrícula nº 49.792

**De acordo.**

**À CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

**VANESSA ZWICKER MARTINS**  
Controladora Geral Interina do Município de Marabá  
Portaria nº 1.229/2020-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **VANESSA ZWICKER MARTINS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.229/2020-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 9.089/2020-PMM, referente à Tomada de Preços nº 31/2020-CEL/SEVOP/PMM, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma e ampliação da EMEF Rui Barbosa, localizada na Avenida Brasil, Nº 163, Vila Murumuru, Zona Rural do Município de Marabá/PA., em que é requisitante a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 26 de outubro de 2020.

Responsável pelo Controle Interno:

**VANESSA ZWICKER MARTINS**  
Controladora Geral Interina do Município de Marabá  
Portaria nº 1.229/2020-GP